



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00011/2013 (S01364-201302)**

Nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

ABB (Asea Brown Boveri),SA

com o NIPC 500 031 975, para as Unidades Móveis associadas à sede da empresa, sita em Quinta da Fonte, Edifício Plaza 1, Paço de Arcos, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Tratamento e Regeneração de Óleos Minerais Isolantes de Transformadores
Elétricos de Potência, em Unidades Móveis**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 7 de fevereiro de 2018.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará n.º 00011/2013 (S01364-201302)

O presente Alvará é concedido à empresa ABB - Asea Brown Boveri, SA, na sequência do pedido de licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

- R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos

As cinco unidades móveis objeto de licenciamento, estão parqueadas numa instalação da empresa (2) ou são alugadas (3) quando necessário.

As operações de gestão em causa consistem no transporte da unidade móvel, por empresa subcontratada, até ao local previamente determinado, onde se procede ao tratamento / regeneração dos óleos minerais isolantes dos transformadores elétricos de potência, instalados no território de Portugal Continental.

Todas as operações são realizadas em contínuo e em circuito fechado, no local de instalação dos transformadores em serviço.

O tratamento consiste em fazer circular o óleo pela máquina para o filtrar, secar, desgaseificar e posteriormente voltar a introduzi-lo no transformador.

A passivação é efetuada quando existem compostos de enxofre que se podem tornar corrosivos, consistindo na adição de um passivador ao óleo, circulando-o novamente para o transformador.

A regeneração é efetuada numa máquina própria, onde o óleo é sujeito a filtração através de argilas e lhe é adicionado um inibidor. Posteriormente é sujeito ao tratamento normal, ou seja, é desumidificado e desgaseificado antes de voltar a ser introduzido no transformador.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER - Descrição	Operação R9
-----------------	-------------

- 13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.
- 13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.

3- Capacidade da instalação

A capacidade de gestão anual de resíduos é de 350 toneladas, sendo:

Especificações anexas ao Alvará n.º 00011/2013 (S01364-201302)

- Regeneração: 100 t/ano
- Tratamento simples: 150 t/ano
- Tratamento c/ passivação: 100 t/ano

A capacidade de gestão instantânea é de:

- Regeneração: 1 500 l/h
- Tratamento: 6 000 l/h

Nota 1: A unidade de regeneração funciona acoplada a uma unidade de tratamento, o que limita a capacidade.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.1- A área de intervenção da unidade móvel deverá ser adequadamente identificada, delimitada e protegida com telas impermeáveis e barreiras de contenção, devendo a operação de tratamento ser acompanhada por um responsável da empresa com formação adequada, para prevenir situações de acidentes e garantir as condições de segurança;

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00011/2013 (S01364-201302)

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.12- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00011/2013 (S01364-201302)

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação do responsável técnico.

Eng.º Rui Pedro Mendes Gomes

CC n.º 12352630

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

5 Unidades Móveis, sendo:

- 2 unidades de tratamento: MAS 6000 (caudal nominal de 6000 l/h)
- 3 unidades de regeneração: MICAFIL VH-121 (6000 l/h)
TELSTAR EDS-1/2E (2000 l/h)
MICAFIL VH-312 (1500 l/h)

A unidade de regeneração funciona acoplada a uma unidade de tratamento.

7- Localização e contatos

Sede: ABB - Asea Brown Boveri, SA Quinta da Fonte, Edifício Q36, Plaza 1 2774-002 PAÇO DE ARCOS

Localização: As unidades móveis, propriedade da empresa, ficarão parqueadas na instalação da ABB,SA localizada na Rua da Aldeia Nova, 4455-413 Perafita, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos

As unidades móveis alugadas, serão deslocadas diretamente do prestador de serviços para o local onde vai ser efetuado o tratamento/regeneração dos óleos.

Coordenadas Geográficas: não aplicável

Telefone: 214 256 000

Fax: 214 256 247

Endereço eletrónico: elsa.carvalho@pt.abb.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins
- CAE Secundária: 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

Observações:

Este licenciamento emitido à empresa ABB,SA, para as cinco unidades móveis, é válido para Portugal Continental, sendo que foi emitido pela CCDRLVT, atendendo a que a sede da empresa, se localiza na sua área de jurisdição.